OFÍCIO Nº 201/2019/PRAE/UFG

Processo nº 23070.045919/2019-12

Goiânia, 05 de dezembro de 2019.

Nutricionista
Élida Naiane Sousa Machado

Responsável Técnica
Nutrir Refeições
Restaurante Universitário - UFG (Samambaia)

Assunto: **Funcionamento do RU (resposta ao ofício 42/2019, em substituição ao oficio 200/2019/PRAE/UFG)**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.045919/2019-12.

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício 42/2019, venho comunicar a decisão da diretoria da PRAE quanto ao funcionamento dos Restaurantes Universitários no período festivo e de férias acadêmicos:

1. Fica autorizado a **interrupção** dos serviços de almoço e jantar nos dois Restaurantes no dia **22/12/19**, com retorno dos serviços no dia 26/12/2019. Igualmente, fica autorizado **não funcionar** entre os dias **29/12/19**, com retorno normal no dia 02/01/2020;

2. Em relação ao café da manhã no período de férias, informamos que fica autorizado interromper os serviços no Samambaia de 20/12/19 a 12/01/2020. E no Setor Universitário poderá ser interrompido de **20/12/19** a **02/02/2020**;

3. Quanto ao Restaurante Executivo (RE) fica autorizado a interromper os serviços no período de **20/12/19** a **06/02/20**;

4. Observamos que, durante todos os períodos de interrupção dos serviços, a **Nutrir** deverá garantir o fornecimento de gêneros para café, almoço e jantar aos moradores de Casas de Estudantes, respeitando os seguintes procedimentos:

- realizar a entrega em cada Casa de Estudante nas datas e horários que serão acordados com a PRAE e os moradores das Casas;
- Os alimentos devem ser adequadamente embalados, sendo separados em quantidades suficientes para o preparo de refeições para 5 pessoas. O acondicionamento será em sacos plásticos limpos e, quando necessário, em caixas plásticas limpas e com tampas;
- Os alimentos devem ser transportados e entregues em temperaturas seguras, as carnes e outros perecíveis devem ser acondicionados em caixas térmicas;
- Durante a entrega será necessário aguardar que o Estudante responsável pelo recebimento confira a quantidade e a qualidade de cada ingrediente e posteriormente assine um comprovante de recebimento. Para tanto, a Nutrir deverá levar termômetros calibrados e balança para conferência dos gêneros;
- A Empresa Nutrir será responsável por buscar caixas plásticas ou outro recipiente que ficar emprestado na Casa do Estudante para armazenar adequadamente os alimentos.

- Para o café da manhã, durante os períodos de interrupção desse serviço em cada um dos restaurantes, deverá ser entregue um kit individual, na noite anterior, a cada morador, de acordo com lista a ser fornecida em breve pela PRAE, contendo itens previamente acordados com o serviço de Nutrição da PRAE/UFG.

- Cada morador deverá retirar pessoalmente o seu kit, com a devida identificação, assinando a lista fornecida pela PRAE. A empresa deverá, ao final, apresentar a lista com as assinaturas à PRAE, para que os serviços sejam encaminhados para o devido pagamento.

Atenciosamente,

Maísa Miralva da Silva

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

PRAE/UFG

---

logotipo Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva**, **Pró-Reitora**, em 05/12/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1045019** e o código CRC **394E0263**.

Avenida das Nações Unidas, s/n, Praça Universitária., Campus Colemar Natal e Silva - Bairro Setor Leste Universitário - Telefone: (62)3209-6240

CEP 74605-220 Goiânia/GO - https://www.ufg.br/

protocolo.cidarq@ufg.br